## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1011028-06.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Doação

Requerente: **Dorival Escrivani**Requerido: **Ofélia Sentinaro Dias** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

**DORIVAL ESCRIVANI** ajuizou a presente ação ordinária de revogação de doação contra **OFÉLIA SANTINARO DIAS**, aduzindo que, em 18/08/2008, efetuou a doação de 50% do imóvel constante da matrícula 25.083, registrado no CRI local, à requerida.

Asseverou que à época da doação vivia em união estável com a ré e após 15 anos de convivência foi expulso da residência comum, estando atualmente acolhido no imóvel doado que é habitado pela ex-nora da ré. Além disso, nos últimos tempos em que permaneceu com a ré sofria graves injúrias e calúnia.

Com esse cenário, pleiteia a revogação da doação por ingratidão.

A ré, devidamente citada, não apresentou defesa (fls. 24/25).

É o relatório.

## Fundamento e decido.

Tratando-se de questão unicamente de direito e estando os autos suficientemente instruídos com documentos, cabível o julgamento antecipado do feito na forma do artigo 355, I, do Código de Processo Civil.

O autor, que vivia em união estável com a ré, pretende revogar a doação de 50% do imóvel de matrícula 25.083 feita à parte requerida, sob o argumento de ingratidão, alegando que sofreu graves calúnias e injúrias, além de ter sido expulso da residência comum.

A ré foi citada e assinou de próprio punho o AR de fls. 24, entretanto, deixou de apresentar defesa no prazo legal (fls. 25), sendo revel.

O pedido do autor encontra amparo legal. O Código Civil permite a revogação da doação no caso de ingratidão (art. 555), desde que ocorra uma das hipóteses do artigo 557.

Pelo que se extrai da petição inicial, o pedido se funda nas graves injúrias e calúnias que o autor teria sofrido e a ação foi ajuizada dentro do prazo do artigo 559 do Código Civil.

A escritura pública de fls. 11/13 confirma que a doação é pura e simples, o que permite sua revogação por não possuir os óbices do artigo 564 do Código Civil.

Assim, não se tratando de ação que discute direito indisponível e estando os autos instruídos com os documentos que comprovam as alegações do autor, possível a aplicação dos efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato apresentadas pelo autor (art. 344 do CPC), razão pela qual o pedido merece acolhimento.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para <u>DECLARAR</u> revogada a doação de 50% do imóvel de matrícula 25083, registrada no CRI de São Carlos, à requerida Ofélia Santinaro Dias (R.10/M.25.083 – Protocolo nº 226.093).

Condeno a ré a pagar custas, despesas e honorários advocatícios, esses fixados em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2°, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 6 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA